



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO XXV FEMUSG – FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO NO GINÁSIO MUNICIPAL NÉDIO MOACIR LORENZINI.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDE
1	Horas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO XXV FEMUSG – FESTIVAL DA MÚSICA GALVONENSE , QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO NO GINÁSIO MUNICIPAL NÉDIO MOACIR LORENZINI	100

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

2.1 A necessidade desta contratação é justificada para garantir maior organização e segurança para todas as pessoas que participarão do evento - XXV FEMUSG – Festival da Música Galvonense, além da sua adequada realização.

2.2 Ainda, está caracterizada a urgência que inviabiliza o cumprimento do prazo de divulgação previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que, além da proximidade do evento, um contrato com equipe de segurança é essencial para solicitar as liberações (bombeiros, vigilância, polícia militar, polícia civil e fórum) essenciais à realização do festival, motivo pelo qual a dispensa de licitação foi processada e concluída de forma imediata, com o objetivo de evitar prejuízos ao interesse público e assegurar a realização do XXV - FEMUSG.

2.3 A publicação do extrato da dispensa ocorrerá posteriormente, conforme viabilidade técnica, mantendo-se a transparência e o compromisso com a legalidade.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 167/2025, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação, com o respectivo documento de formalização de demanda e termo de referência.

II) Trata-se de contratação urgente e de pequeno valor.

III) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

IV) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;

VII) Razão da escolha do contratado;

VIII) Justificativa do preço, e

IX) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2 No caso em questão, a contratação está embasada, mormente, no menor valor obtido, dentre os orçamentos amealhados ao processo.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa JF SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ n. 27.615.896/0001-70, sediada na cidade de CAMPOS NOVOS – SC, centro, n. 244, SALA 101, pelo **valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** CEP n. 89.835-000.

6. DA CONTRATADA

6.1. JF SEGURANCA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.615.896/0001-70, estabelecida na R TIRADENTES, Centro, n. 244, Sala n. 101, no município de CAMPOS NOVOS - SC, CEP n. 89.620-000.

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

7.2 As despesas decorrentes desta dispensa licitatória serão custeadas através de recursos próprios, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000.00 - SUPERAVIT FINANCEIRO ORDINÁRIO
--	--

7.3 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.7 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a proposta apresentada, assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 25 de Setembro de 2025.

João Paulo Garcia
Vice-prefeito